

PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
(PPR)

2025

Nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção – RGPC – Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro.

PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA

CONTEÚDO:

Programa de Cumprimento Normativo	3
Enquadramento	3
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	4
Propósito	4
Âmbito	4
Conceitos	4
Identificação e Gestão do Risco	6
Escala de Probabilidade de Risco e Impacto	6
Graduação do Risco	7
Mecanismos de Controlo e Prevenção	7
Matriz Intercalar e Medidas de Prevenção e Corretivas	8
Avaliação Intercalar e Anual do Plano de Cumprimento Normativo	9
Execução, Monitorização e Revisão	9
Publicação dos Relatórios	10
Código de Conduta	10
Programa de Formação	10
Canais de Denúncias	11
Responsáveis pelo Cumprimento Normativo	11

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Enquadramento:

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que deu origem a um pacote legislativo de combate à corrupção, a qual define algumas prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- i. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais e matéria de transparência e integridade;
- ii. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Assim, a aprovação, publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, veio consagrar o novo regime jurídico de prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas, concretizando a obrigatoriedade de adoção de várias medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores.

De forma a dar cumprimento ao referido normativo, definimos neste documento, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias,

procurando prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Propósito:

O Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas (PPR) tem como objetivo identificar, prevenir e corrigir possíveis riscos de corrupção e infrações conexas da sociedade comercial PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA.

Âmbito:

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA será responsável por monitorizar e acompanhar os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas.

O Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores da sociedade comercial PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA e demais elementos que, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, lhes prestem trabalho e/ou serviços, e constitui uma ferramenta de gestão elementar que possibilita fortalecer e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.

Conceitos:

- **Corrupção**

O presente Plano compreende medidas destinadas à prevenção da prática de (i) qualquer ato ou omissão, lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida; (ii)

solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; (iii) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo exercido.

- **Infrações conexas**

O Plano visa, igualmente, a prevenção de outras práticas relacionadas e com potencial para causar impactos negativos nas atividades exercidas, nomeadamente, o tráfico de influência, a participação económica em negócio, o peculato, o abuso de poder e a falsidade de testemunho.

- **Perigo**

Por perigo entende-se a probabilidade intrínseca de uma atividade com potencial para provocar corrupção.

- **Prevenção**

A prevenção é o conjunto de medidas tomadas ou previstas que visem eliminar ou diminuir os riscos de corrupção que resultem das atividades exercidas.

- **Risco**

Segundo a *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA), o risco pode ser definido como o resultado da combinação da probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto decorrente da sua ocorrência, positivo ou negativo, nos objetivos de uma organização ou unidade orgânica. Ele consiste num acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa. No essencial, trata-se da probabilidade de concretização da corrupção em função das condições de exercício de uma atividade. Os riscos de corrupção devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco.

Identificação e Gestão do Risco:

No que diz respeito à identificação de riscos são definidos na Matriz de Risco as áreas ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares no âmbito das atividades regulares da empresa.

A elaboração de plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas constitui um dos elementos essenciais para se atingir uma diminuição da ocorrência dos riscos em geral e dos crimes de corrupção ou de infrações conexas em particular.

Como tal, o presente Plano constitui, portanto, um instrumento destinado a melhorar a gestão do risco de corrupção e infrações conexas, bem como de apoio à tomada de decisão e execução das atividades.

É, ainda, um referencial significativamente próximo dos funcionários e de fácil incorporação na gestão quotidiana das diversas tarefas que lhes incumbem, ao mesmo tempo que ajuda a consolidar os princípios da integridade, legalidade, responsabilidade e transparência das decisões.

Escala de Probabilidade de Risco e Impacto:

Este plano vai avaliar o risco de um acontecimento segundo a sua probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e o impacto previsível das infrações a que pode dar origem. Assim, a graduação de risco é obtida através da aplicação dos níveis de probabilidade de ocorrência para cada um dos riscos identificados.

Para a Classificação de Risco, este plano classifica a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco, que pode ser classificada numa escala de 1 a 3, sendo que:

- 1 – Baixo, correspondente a atividade pontual e/ou situações excepcionais;
- 2 – Médio, correspondente a atividade pode ocorrer no ano e/ou situação pontual; e

3 – Alta, correspondente a atividade corrente e frequente e/ou situação constante.

Para classificação do impacto previsível das infrações a que pode dar origem, também é utilizada uma escala de 1 a 3, sendo que:

1 – Impacto reduzido, o qual se traduz numa situação de risco identificada que não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não se revelando as infrações em questão causadoras de danos relevantes na reputação da sociedade;

2 – Impacto moderado, o qual se traduz numa situação de risco que pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da sociedade;

3 – Impacto elevado, o qual se traduz numa situação de risco identificada que pode provocar prejuízos financeiros significativos e danos relevantes na reputação da sociedade, prejudicando a credibilidade da sociedade.

Graduação do Risco:

Da correlação da classificação atribuída a cada probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e seu impacto previsível, obtemos a graduação do risco, identificando assim as áreas a serem tratadas de forma prioritária.

Mecanismos de Controlo e Prevenção:

Para os riscos identificados foram concebidas um conjunto de medidas que visam minorar quer a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco, quer o impacto previsível das infrações a que pode dar origem.

Ao mesmo tempo, importa referir que a empresa possui um conjunto de elementos nos quais estão a ser espelhados os princípios e valores orientadores da empresa, com o intuito de reforçar o combate à corrupção e infrações conexas, nomeadamente:

- Código de Conduta Anticorrupção;
- Canais de Denúncias.

Os supra referidos elementos estão disponíveis para consulta a todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a empresa, incluindo trabalhadores e clientes.

Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção e Corretivas:

Área	Risco Identificado	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção e Corretivas
		Probabilidade	Impacto	Graduação de Risco	
Colaboradores	Aceitação de subornos e/ou presentes por parte de colaboradores em troca de favores	1	2	1	Formação interna em matéria de anticorrupção; Código de Conduta Anticorrupção
Clientes	Tentativa de pagamentos suspeitos em numerário ou processos de financiamento pouco claros	1	1	1	Formação em prevenção de branqueamento de capitais e combate ao terrorismo; Cumprimento das normas legais relativamente ao recebimento em numerário
Fornecedores	Pagamento de subornos e/ou presentes a fornecedores para garantir preços favoráveis	1	2	1	Fazer corresponder sempre pagamentos e recebimentos a documentos específicos; Correspondência entre pessoa que propõe o pagamento e que o efetua; Código de Conduta Anticorrupção
Contratos	Corrupção em contatos com o Governo ou Entidades Públicas, ou até mesmo Entidades Privadas	1	3	2	Fazer corresponder sempre pagamentos e recebimentos a documentos específicos; Possibilidade de inserção de cláusula anticorrupção em contratos; Correspondência entre a pessoa que propõe o pagamento e que o efetua; Código de Conduta Anticorrupção

Concorrência	Práticas anticoncorrenciais, como por exemplo a formação de cartel	1	3	2	Formação interna em matéria de anticorrupção; Ações internas de sensibilização na matéria; Código de Conduta Anticorrupção
--------------	--	---	---	---	--

Avaliação Intercalar e Anual do Plano de Cumprimento Normativo:

A execução do PPR está sujeito ao seguinte controlo conforme previsto na alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro:

- A elaboração, no mês de Outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- A elaboração no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão pela sua plena implementação.

Execução, Monitorização e Revisão do PPR:

Os dirigentes da sociedade comercial PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR, assim como de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pela empresa para prevenção da corrupção e infrações conexas.

Importa ainda mencionar que o PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da sociedade que justifique a revisão da matriz de riscos.

Publicação dos Relatórios:

O PPR e dos relatórios intercalares e anuais supra mencionados serão publicitados aos seus colaboradores, mediante publicação na página oficial da Internet da sociedade comercial PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA, no prazo de 10 dias, contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

O Programa de Cumprimento Normativo adotará o Código de Conduta Anticorrupção, o qual é do conhecimento dos trabalhadores da empresa e pode ser consultado a qualquer momento.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A sociedade comercial PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS, LDA adotará o Programa de Formação de modo a informar, explicitar e esclarecer todos os assuntos que constituem o conteúdo do presente Programa de Cumprimento Normativo.

O Programa de Formação é aberto a todos os dirigentes e funcionários da empresa, e todos devem promover o seu conhecimento dentro e fora da empresa.

A formação será anual e dada com recurso a formação externa através do parceiro habitual Open Space – Formação e Soluções Empresariais, Lda, ou ainda por outra entidade com credibilidade para o efeito.

Serão marcadas sessões de formação de forma a empresa conseguir alcançar todos os colaboradores, e cada colaborador deverá, pelo menos, frequentar uma sessão de formação anualmente.

CANAIS DE DENÚNCIAS

A Lei n.º 93/2021 que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 estabelece a obrigatoriedade para Pessoas Coletivas Públicas ou Privadas com mais de 50 colaboradores de disponibilizarem um canal de denúncias interno que possibilita eventuais denúncias e/ou confidenciais.

Disponibilizamos canais de denúncia internos, permitindo a denúncia através de correio eletrónico: canaldedenuncias@pipesolutions.pt, ou através da página oficial de Internet da empresa (<https://pipesolutions.pt>), a qualquer pessoa, de forma segura e confidencial.

RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Cabe ao Responsável do Cumprimento Normativo garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

A sociedade comercial PEDROSA & CORREIA – PIPESOLUTIONS LDA, designou como Responsáveis pelo Cumprimento Normativo os Dirigentes da empresa, o Sr. Ricardo Pedrosa e o Sr. Miguel Correia, os quais exercerão as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia, devendo ser assegurado que dispõem de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.

Viana do Castelo, 04 de Fevereiro de 2025.